



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Jacarezinho, 01 de junho de 2020.

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 17/2020

*Assunto: **Recomendação Ministerial para intensificar medidas preventivas em face do Covid-19 em Jacarezinho.***

AOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS DE  
ÔNIBUS (LINHAS DE JACAREZINHO):

Cumprimentando-o, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c arts. 27, parágrafo único e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 200 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, pelasua representante que assina ao final, no cumprimento de suas atribuições, e **CONSIDERANDO**:

1. **o aumento significativo de contaminação de pessoas com o Covid-19 no Município de Jacarezinho, inclusive, com 22 (vinte e dois) casos confirmados na presente data;**

2. que a respeito do tema vislumbra a possibilidade de ser obtida uma conciliação entre o interesse maior, representado pela saúde e vida das pessoas com o econômico, pois sabe que este último representa emprego e condições dignas para a maior parte da população que dele



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

necessita ou que vive às custas dele, em especial empregados, os micro e pequenos empresários;

3. que, dado o momento atual em que está vivendo o nosso país com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e, de acordo com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), as empresas de ônibus têm liberdade para alterar o esquema operacional das linhas ou cancelar viagens;

4. que **persiste a necessidade de adequação de números de passageiros nos ônibus, haja vista que tal meio locomotivo reúne o maior números de pessoas aglomeradas em seu interior;**

5. que é necessária a intensificação das medidas preventivas de saúde, **sendo obrigatório o uso de máscara no interior do veículo**, conforme decretado pelo Governo do Estado do Paraná;

6. **que a regra deve ser o isolamento social, conforme vem sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação e mídia;**

7. **que não se permitirá um afrouxamento por parte das pessoas com o tema, com impressão de uma normalidade, já que isso não é correto, pois o novo coronavírus (Covid-19) é grave, haja vista o problema chegou a Jacarezinho, realidade demonstrada pelo 22º caso confirmado em nossa Cidade;**

8. que a gravidade do tema é inquestionável, tanto que dia a dia temos visto a quantidade de mortos e contaminados no Brasil, os quais, por sinal, só têm aumentado;

9. que, lamentavelmente, **a falta de conscientização da**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**maioria das pessoas na utilização dos transportes terrestres poderá acarretar possível fechamento total das atividades**, diante do risco à população com o contágio do novo coronavírus (Covid-19);

10. que a ausência de compreensão da maior parte das pessoas a respeito do assunto fará com que seja eventualmente revista a decisão de liberação das linhas de ônibus no Estado do Paraná;

11. que o risco se deve porque, sem cautelas, ter-se-á uma maior facilidade de propagação da doença, em especial no Município de Jacarezinho, e isso fará com que não se tenha a possibilidade de atendimento de todas as pessoas, já que, pela sua evolução rápida, não haverá estrutura suficiente, tanto na esfera privada como na pública, para que isso ocorra, o que, aliás, é a regra em nosso país;

12. que ante as considerações feitas, não sendo atendidas as recomendações ministeriais, a sua continuidade representará riscos insuperáveis e desnecessários à população e, por consequência, ocorrerá fechamento total;

**13. que à luz do boletim epidemiológico de Jacarezinho (30/05/2020) da Vigilância de Epidemiologia, foi confirmado o 22º caso de COVID-19 desde o início do monitoramento;**

**RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ aos Representantes das Empresas de Ônibus (linhas de Jacarezinho) de Jacarezinho:**

- que imediatamente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, determine às companhias de ônibus de Jacarezinho a redução



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

do número de passageiros em cada veículo, seja nas linhas interestadual, intermunicipal e coletiva, a fim de que haja maior distanciamento de passageiros por viagem, bem como a intensificação das medidas preventivas de saúde, com **uso obrigatório de máscaras para funcionários e passageiros**, nos seguintes moldes:

- (a) organizar o fluxo de atendimento nos guichês, de forma a evitar aglomerações, procedendo a orientações constantes para que os funcionários e clientes permaneçam **no mínimo 2,0** (dois metros) de distância um do outro, evitando-se também comunicações desnecessárias e quaisquer cumprimentos que envolvam contato físico;
- (b) disponibilizar, para higienização das mãos, álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários em gerais e clientes ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal, tudo para evitar o contato com as superfícies;
- (c) higienizar e desinfetar os veículos e apetrechos destinados à execução da atividade, tais como computadores, máquinas de cartão, bancos dos passageiros, corrimão, corda e botões de parada, devendo tal recomendação ser repassada a TODOS os funcionários e clientes das referidas empresas;
- (d) assegurar ambientes ventilados, limpos e higienizados;
- (e) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- (f) evitar o contato corporal entre os funcionários e clientes e reforçar as medidas de higienização de superfícies;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**(g)** abster-se da utilização de mão-de-obra que compreenda pessoas do grupo de risco (por exemplo: maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

**(h)** adotar, no caso de identificação de funcionários ou clientes com sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta e/ou febre, as devidas orientações e manter contato imediatamente perante a Secretaria Municipal de Saúde;

**(i)** orientar de forma ostensiva os funcionários, clientes, consumidores e cidadãos sobre os riscos da pandemia COVID-19, evitando assim aglomerações internas e externas;

**(j)** oferecer equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os funcionários, visando à proteção e resguardo à saúde;

**(k)** uso obrigatório de máscaras por funcionários, clientes e cidadãos, inclusive, ao cliente que não estiver de máscara, seja sugerido a sua utilização e retorno posterior com a devida máscara;

**(l)** Redução de passageiros por viagem, evitando a aglomeração de pessoas em seu interior;

**(m)** Não permissão de filas externas em número maior de 4 (quatro) pessoas, inclusive, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as elas.

Por derradeiro, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, e art. 9º da Resolução 164 do Conselho Nacional do Ministério Público, **REQUISITA-SE**, ainda:



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- a) ao Prefeito do Município de JACAREZINHO/PR **QUE DETERMINE A INCISIVA FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS RODOVIÁRIAS LOCAIS E PONTOS DE TRANSPORTE COLETIVO**, com a imposição de advertências e multas às empresas que estiverem em descumprimento com estas determinações; **PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, bem como aos veículos de comunicação locais (jornais, carros de som e blogs de visibilidade), para ciência de seus termos e ampla divulgação, fomentando-se o **accountability municipal**, que se traduz no trato das questões da municipalidade com ética e responsabilidade por todos, gestores públicos e cidadãos.

A partir da data da entrega desta recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe for imputável.

Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

Cumprir observar que o não cumprimento das *recomendações* acima referidas importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos da população, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

As medidas de cautela e prevenção adotadas deverão vigorar conforme as orientações sanitárias dos órgãos da União, Estado do Pa-



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

Paraná e Município de Jacarezinho, para fins de prevenção e combate às infecções ocasionadas pelo COVID-19.

**Ciência à Polícia Militar, ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara de Vereadores, à Empresa Princesa do Norte, à Empresa Viação Garcia e, por fim, à Empresa de Transporte Coletivo Jacarezinhense .**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'maristela'.

**MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA**  
**Promotora de Justiça**